

Decreto n.º 2622/2016
De 29 de fevereiro de 2016

DISPÕE SOBRE PREÇOS DE
TARIFAS PÚBLICAS PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal Do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido no § 7º, do Art. 130, da Lei Complementar nº 116 de 19 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal:

DECRETA

Art. 1º. As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

- I** - Emolumentos;
- II** - Expediente;
- III** - Serviços Diversos;

§ 1º. Entendem-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

§ 2º. Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papeis ou documentos, certidão, emissão de título de propriedade, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 3º. Entende-se de Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou renumeração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, De apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, Capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de terra e demais serviços assemelhados, Remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificado na Tabela-Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal, levando em consideração as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Canarana, quantificado no Art. 484 da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, de conformidade com a discriminação da Tabela-Anexo Único.

Art. 3º. Os preços constantes da Tabela-Anexo Único, referida neste Decreto, sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2280/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana -MT, 29 de fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

T A B E L A - ANEXO ÚNICO Decreto 2622/2016

**DISCRIMINAÇÃO PARA COBRANÇA DE SERVIÇO PÚBLICO DE EMOLUMENTOS,
EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS**

DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	EM QUANTI DADE DE UPFM
1. - EMOLUMENTOS:	
1.1 -DAM -Documento de Arrecadação Municipal, por documento expedido	
1.2 - Capa de processo, por unidade	03
1.3 - Demais emolumentos, por unidade	UPFC
2. - EXPEDIENTES:	
2.1 - Certidões de:	
2.1.1 - Negativas de tributos	
2.1.2 - Registro de marca de animais	
2.1.3 - Habite-se	
2.1.4 - Avaliação de bens imóvel	
2.1.5 - Comprovação de propriedade	
2.1.6 - Comprovação de cadastro imobiliário ou sócio-econômico, por inscrição	

2.1.7 - Renovação de inscrição de qualquer natureza, por inscrição	04 UPFC
2.1.8 - Segunda via, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da original	
2.1.9 - Demais certidões não especificadas nos itens anteriores	
2.2 - fornecimento por meio de fotocopia do Código Tributário Municipal, por exemplar	
3 - SERVIÇOS DIVERSOS	
3.1 -Gradagem e roçada mecanizada de lotes por m2 de área	0,25UP FC
3.2 - Por caminhão tanque d'água fornecido	40 UPFC
3.3 - Por caminhão basculante de material para aterramentos.	40 UPFC
3.4 - Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore por carga	100 UPFC
3.5 - Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial;	200 UPFC
3.6 - Serviço de Pá Carregadeira por hora	60 UPFC
3.7 - Serviços de Escavadeira por hora	60 UPFC
3.8 - Serviços de Motoniveladora por hora	60 UPFC
3.9 - Serviços de Máquina de Esteira por hora	60 UPFC
4.0 Serviços com Rolo Compactador por hora	50 UPFC

